



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.549, DE 2017.

Denomina "Dalton Derzi Wazilewski" todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 8.549/2017 que denomina como "*Dalton Derzi Wazilewski*" todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul – divisa com Goiás em Chapadão do Sul/MS até a fronteira com o Paraguai.

O autor do projeto justifica que Dalton, falecido em um acidente de moto no ano 2013, "*notabilizou-se no ramo de prestação de serviços para grandes eventos, atuando por meio de empresa de estruturas responsável por montagens de palcos, arquibancadas, palanques e similares no Estado de Mato Grosso do Sul e também em outras Unidades da Federação*".

O Deputado Vander Loubet ressalta, ainda, que o homenageado ajudava muito as pessoas e que "*os amigos de Dalton, que compartilhavam com ele o interesse por duas rodas, já lhe prestaram homenagem, colocando suas iniciais como nome do grupo de motociclistas já reconhecido internacionalmente, o 'Moto Clube DDW Motorcycles'*".

A **Comissão de Viação e Transportes (CVT)** acompanhou o parecer do Relator, Deputado Ezequiel Fonseca, no sentido da aprovação do projeto de lei.

A **Comissão de Cultura (CCULT)** também acompanhou o parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro, no sentido da aprovação da proposição, com emenda, pois "*o nobre Autor da proposta, Deputado Vander Loubet, encaminha aos relatores da matéria expediente apontando a necessidade de se alterar a grafia do sobrenome do homenageado – Wasilewski – que se escreve com s, não z, como consta do projeto. Propomos, assim, emenda de Relator para sanar esse pequeno equívoco*".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, competindo o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi a mim redistribuída em 02.07.2019.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto e a emenda da Comissão de Cultura estão em perfeita harmonia com os artigos 22, inc. XI, 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição e emenda não contrariam regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã* de Ulysses Guimarães.

Por outro lado, os textos têm **Juridicidade**, pois, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito. De fato, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 (Plano Nacional de Viação), “*mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade*”. No caso, além de o autor demonstrar os relevantes serviços prestados pelo homenageado, Dalton Derzi Wazilewski também ajudava muito ao próximo, razão pela qual, de fato, é justa a homenagem atribuída.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, os textos atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.549/2017 e da emenda apresentada na Comissão de Cultura.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator